



PLANO DE AÇÃO DETALHADO

EMENDAS IMPOSITIVAS - TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Duas Barras recebeu, em 12 de dezembro de 2025, a Recomendação nº 003/2025, expedida pela 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do núcleo de Cordeiro, a qual tem por objeto, em síntese, a abstenção, no exercício financeiro de 2026, da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas, até que seja devidamente demonstrado perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPE-RJ) o integral cumprimento das exigências constitucionais, bem como da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, especialmente no que se refere aos critérios de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares.

A referida Recomendação também solicita manifestação expressa acerca do acatamento, ou não, de seus termos, bem como a elaboração e encaminhamento de Plano de Ação detalhado, nos moldes ali estabelecidos.

Diante disso, por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica, para que proceda à elaboração do Plano de Ação, observando rigorosamente as diretrizes fixadas pela 2ª Promotoria de Justiça, pela Constituição Federal e pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Assim, o presente Plano de Ação tem por finalidade atender aos anseios e às solicitações formuladas pelo Ministério Público, sendo elaborado da forma mais técnica, transparente e aderente possível.

Ressalta-se, por oportuno, que esta Procuradoria Jurídica **permanece inteiramente aberta a sugestões, apontamentos ou eventuais discordâncias, incluindo modificações legislativas que se façam necessárias** e que sejam apresentadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, colocando-se à plena disposição para proceder às correções, ajustes e/ou acréscimos que se façam necessários, de modo a assegurar o integral cumprimento da Recomendação Ministerial e o fortalecimento dos mecanismos de transparência, controle e segurança jurídica no âmbito das emendas impositivas parlamentares.





2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As emendas parlamentares impositivas constituem relevante instrumento de atuação do Poder Legislativo no processo orçamentário, representando mecanismo legítimo de participação na definição das políticas públicas e na alocação dos recursos públicos, de modo a assegurar maior representatividade democrática, equilíbrio entre os Poderes e atendimento às demandas prioritárias da população, especialmente aquelas identificadas no âmbito local pelos representantes eleitos.

Nesse contexto, e considerando a crescente necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, acompanhamento, rastreabilidade e transparência relativos às emendas parlamentares impositivas, em consonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e com as orientações dos órgãos de controle externo, a Câmara Municipal de Duas Barras – RJ propõe o presente Plano de Ação, com o objetivo de adequar, organizar e fortalecer os procedimentos internos e externos relacionados à proposição, aprovação, execução e fiscalização das emendas impositivas no âmbito do Município.

O presente Plano de Ação fundamenta-se nos seguintes diplomas legais e princípios constitucionais:

a. Na Constituição Federal, especialmente:

- no art. 163-A, que impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o dever de disponibilizar informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de forma padronizada, rastreável, comparável e acessível ao público, assegurando a ampla transparência da gestão fiscal;
- e no art. 166, §§ 9º a 18, que estabelece o regime das emendas parlamentares impositivas, garantindo a execução obrigatória das emendas individuais ao orçamento, observados os limites definidos na lei orçamentária anual, na receita corrente líquida e nas normas de responsabilidade fiscal, reforçando o papel institucional do Poder Legislativo no ciclo orçamentário;

b. Na Lei Orgânica do Município de Duas Barras, especialmente em seu art. 164-A, que disciplina a apresentação, aprovação e execução das emendas parlamentares





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Procuradoria Jurídica



impositivas no âmbito municipal, assegurando sua observância no processo legislativo orçamentário e a vinculação do Poder Executivo à sua execução, respeitados os parâmetros legais e constitucionais;

- c. Nos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade administrativa, que orientam toda a atuação dos entes públicos e impõem a adoção de práticas transparentes, responsáveis e voltadas ao interesse público, especialmente na gestão dos recursos orçamentários;
- d. Na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial nas disposições que tratam da transparência da gestão fiscal, do planejamento, do equilíbrio das contas públicas e da responsabilidade na execução orçamentária, exigindo o acompanhamento sistemático das despesas públicas e a ampla divulgação das informações relativas à execução do orçamento.

Dessa forma, o presente Plano de Ação busca estabelecer diretrizes e procedimentos capazes de assegurar maior controle institucional, transparência ativa, publicidade dos atos, bem como a efetiva rastreabilidade das emendas parlamentares impositivas, contribuindo para o fortalecimento da governança pública, para o aprimoramento da fiscalização pelos órgãos competentes e para o pleno exercício do controle social pela população.





3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

3.1. INTRODUÇÃO

A Emenda à Lei Orgânica que instituiu as emendas impositivas no âmbito do Município de Duas Barras foi realizada no ano de 2022 (Emenda nº 01/2022) e após houve alteração com emenda à Lei Orgânica em 2023 (Emenda nº 01/2023), abaixo descrita suas redações (em anexo a Lei Orgânica de forma integral e [DISPONÍVEL ONLINE](#)).

Art. 164-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

~~§1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Modificada pela Emenda A Lei Orgânica Nº 01 De 26 De Junho De 2023).~~

§1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços. **(Incluída pela Emenda A Lei Orgânica Nº 01 De 26 De Junho De 2023).**

§2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§4º - As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§5º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §4º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária.

§6º - Após o prazo previsto no inciso IV do §5º, as programações orçamentárias previstas no §1º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 5º.

§7º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§8º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§9º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e im pessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

A partir dessa previsão no ano de 2022, todos os anos foram realizadas emendas impositivas por parte dos Parlamentares através de alterações nas Leis Orçamentárias respectivas, sempre respeitando os limites de valores previstos na Constituição Federal e consequentemente na Lei Orgânica Municipal. Abaixo, esta Procuradoria vai detalhar o valor global e individual das emendas impositivas, bem como os direcionamentos realizados e as informações que possui acerca de cumprimento das mesmas.





3.2. EMENDAS IMPOSITIVAS – ÚLTIMOS 03 EXERCÍCIOS FINANCEIROS

A partir de levantamento preliminar realizado por esta Procuradoria, constata-se o panorama abaixo detalhado com relação as emendas impositivas no âmbito do Poder Legislativo de Duas Barras – RJ provadas nos últimos três exercícios financeiros.

3.2.1. ANO 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 – limite de 1,2% da receita corrente líquida, que no ano em comento totalizava uma emenda impositiva total (para os 9 vereadores) no valor global R\$ 910.672,33 (novecentos e dez mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), consequentemente R\$ 101.185,81 (cento e um mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos) por parlamentar.

Na LOA 2023 foi realizada apenas uma emenda impositiva em conjunto, proposta por todos os vereadores de Duas Barras, e destinou-se a aquisição de um aparelho de endoscopia e colonoscopia, bem como seus acessórios e a montagem de uma sala de preparação. O valor alocado para esta emenda foi de R\$ 910.672,33, ou seja, a integralidade das emendas impositivas. Vale destacar que todos os vereadores do município assinaram conjuntamente esta emenda, justificando na emenda tal unificação na busca por melhorias para a saúde pública local.

Diante disso, em 01 de Junho de 2023, a Prefeitura cumpriu a referida emenda impositiva e adquiriu um aparelho de endoscopia e colonoscopia, realizando pregão nº 047/2023 e culminando na aquisição pelo valor de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais)

Processo: 18/2023	
Pregão Nº047/2023	
Objeto: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de um aparelho de endoscopia e Colonoscopia bem como acessórios e montagem na sala de preparação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços), partes integrantes deste Edital.	
Fundo Gestor: Fundo Municipal de Saúde	
Valor: R\$ 730.300,00	
Lei Benefício 123: Ampla Concorrência	
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde	
Situação: Homologada	
Data do Certame: 01 de Junho de 2023	
Baixe os documentos abaixo:	
EDITAL PREGÃO - SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA.pdf	Mapa de Preços (Empenhamento) - Pregão-5.pdf
Lances de Pregão (por Itens)-7.pdf	TR ESTIATIVA.pdf

[Link do Edital de Licitação da Prefeitura](#)





Portanto, no ano de 2023, a emenda impositiva foi cumprida pelo Executivo que realizou diretamente a aquisição e a incorporação do bem no patrimônio municipal, tanto que atualmente, Duas Barras realiza esses exames diretamente, sem necessidade de enviar os munícipes pra outros municípios.

3.2.2. ANO 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 – limite de até 2% da receita corrente líquida, que no ano em comento totalizava uma emenda impositiva total (para os 9 vereadores) no valor global R\$ 1.592.456,40, consequentemente R\$ 176.939,60 por parlamentar.

A emenda parlamentar impositiva foi indicada novamente por todos os vereadores de forma conjunta e os recursos foram destinados, de forma resumida, para atender 3 situações, abaixo descritas:

a. reequipamento do Hospital de Duas Barras, com aquisição de gerador e equipamentos para a sala de cirurgia e maternidade:

Processo: 141/2024			
Pregão Nº018/2024			
Objeto: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Dr. Antônio Carlos da Silva Monnerat, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.			
Fundo Gestor: Fundo Municipal de Saúde			
Valor: R\$ 996.154,39			
Lei Benefício 123: Ampla Concorrência			
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde			
Situação: Homologada			
Data do Certame: 20 de Agosto de 2024			
Baixe os documentos abaixo:			
MAPA DE RISCO.pdf		TERMO DE REFERÊNCIA.pdf	
PROPOSTA.pdf		TR ESTIMATIVA.pdf	
PropostaDaLicitacao342.xls		EDITAL 018-2024.pdf	

[Link do Edital de Licitação da Prefeitura](#)

Foi realizada a licitação e homologação, referente ao reequipamento do Hospital de Duas Barras, com aquisição de gerador e equipamentos para a sala de cirurgia e maternidade no ano de 2024. Esta Câmara Municipal não tem informações se houve efetiva entrega dos bens pela empresa vencedora.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Procuradoria Jurídica



b. aquisição de um castramóvel, visando o fortalecimento das ações de vigilância e saúde pública;

Processo: 222/2024	
Pregão Eletrônico Nº032/2024	
Objeto: O objeto desta licitação é a eventual e futura aquisição de 01 (UM) VEÍCULO 0 KM TIPO TAILER (CASTRAMÓVEL), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, junto a Vigilância Sanitária Municipal, período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I.	
Fundo Gestor: Fundo Municipal de Saúde	
Valor Estimado: R\$ 157.320,00	
Lei Benefício 123: Ampla Concorrência	
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde	
Situação: Homologada	
Data do Certame: 23 de Dezembro de 2024	
Baixe os documentos abaixo:	
EDITAL VEÍCULO CASTRA MÓVEL.pdf	TERMO REFERENCIA - CASTRA MÓVEL.pdf
PROPOSTA.pdf	TR ESTIMATIVA.pdf
PropostaDaLicitacao344.xls	

[Link do Edital de Licitação da Prefeitura](#)

Foi realizada a licitação e homologação, referente aquisição de um castramóvel, visando o fortalecimento das ações de vigilância e saúde pública. Esta Câmara Municipal não tem informações se houve efetiva entrega do castramóvel pela empresa vencedora.

c. Reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal:

Processo: 183/2024	
Concorrência Nº001/2024	
Objeto: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Reforma e ampliação da Câmara Municipal localizada na Rua Wermelinger, Centro- Duas Barras - RJ, conforme detalhado em memorial descritivo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital!	
Fundo Gestor: Prefeitura de Duas Barras	
Valor Estimado: R\$ 239.694,51	
Lei Benefício 123: Ampla Concorrência	
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Situação: Publicada	
Data do Certame: 12 de Dezembro de 2024	
Baixe os documentos abaixo:	
EDITAL CONCORRENCIA.pdf	TERMO DE REFERÊNCIA - Camara.pdf
PLANILHA EMOP.pdf	TR ESTIMATIVA.pdf
PROPOSTA.pdf	2023-08-29 - Planilha orçamentaria - Ampliação camara municipal - Duas Barras 11 12 2024 (1).xlsx
PropostaDaLicitacao538.xls	

[Link do Edital da Prefeitura](#)





Foi realizada a licitação e homologação, referente reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal. Esta Câmara Municipal tem informações de que a Prefeitura estava – no ano de 2025 – prestes a emitir a ordem de serviço para início das obras.

3.2.3. ANO 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 – limite de até 2% da receita corrente líquida, que no ano em comento totalizava uma emenda impositiva total (para os 9 vereadores) no valor global R\$ 1.293.634,62, consequentemente R\$ 143.737,18por parlamentar.

Nesse ano de 2024 (orçamento de 2025), cada parlamentar indicou individualmente a destinação do recurso ou se uniram e indicaram em conjunto, conforme detalhado abaixo.

- a. **Vereadores Antônio José Feuchard do Couto e Amanda de Castro Hoelz** destinaram as verbas da seguinte forma: R\$ 25.000,00 para aquisição de equipamentos destinados à APAE de Duas Barras, por meio da Secretaria Municipal de Saúde; R\$ 50.000,00 para aquisição de equipamentos destinados à Associação Pestalozzi de Duas Barras/Monnerat, via Fundo Municipal de Saúde; R\$ 64.000,00 para aquisição de equipamentos destinados ao CAPPE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação; R\$ 84.737,18 para aquisição de medicamentos diversos destinados à Secretaria Municipal de Saúde;
- b. **Vereadores Jander Raposo da Silveira, Diego Thurles Ornelas e Adilson Miguel Júnior**: destinaram o valor integral dos 3 parlamentares de R\$ 431.211,54 para aquisição de 04 veículos automotores, tipo passeio para atender ao transporte de passageiros que fazem hemodiálise e tratamento de câncer, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.
- c. **Vereador Guilherme Soares de Oliveira**: destinou o valor integral de R\$ 143.737,18 para aquisição de material permanente (mobiliário, eletroeletrônicos) e materiais de consumo para montagem de um centro de atendimento especializado para atender pessoas com TEA (transtorno do espectro autista), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e aquisição de uma lavadora de roupas industrial para atender as demandas do Centro De Amparo Ao Idoso De Duas Barras.
- d. **Vereadores Dannyel Fernandes Costa Tostes, Frederico Turque Thurler E**





Jairo Silveira De Sá: se uniram e destinaram o valor dos 3, qual seja, R\$ 431.211,56 para dois projetos, aquisição de materiais cirúrgicos (pinças e outros equipamentos necessários – a serem melhores descritos pela Administração), foco cirúrgico para atender a Secretaria Municipal de Saúde e aquisição de material permanente – máquinas, peças e afins, para atender a Secretaria Municipal de transporte.

Quanto as indicações feitas pelos vereadores, cada qual com seu objetivo, esta Câmara Municipal tem informações que foram cumpridas aqueles referentes aquisição de medicamentos (Emenda Impositiva Vereador Antonio José e Amanda) e àquela indicada a aquisição de materiais para a Secretaria de Transporte (Emenda Impositiva dos vereadores Dannyel Fernandes Costa Tostes, Frederico Turque Thurler E Jairo Silveira De Sá).

Quanto ao cumprimento das demais, foi enviado e aprovado no Plenário da Câmara Municipal de Duas Barras em 13 de Novembro de 2025, mensagem do prefeito municipal explicitando dificuldades em realização das emendas impositivas e solicitação para o remanejamento das mesmas, o que foi acolhido pela Câmara Municipal (Projeto de Lei nº 44/2025 – ACESSO ONLINE [SAPL - CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS](#))

3.3. OUTRAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO AS EMENDAS IMPOSITIVAS

No curso da elaboração do presente Plano de Ação, em atendimento à Recomendação expedida pelo Ministério Público, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal procedeu a uma análise detalhada dos procedimentos atualmente adotados no que se refere às emendas parlamentares impositivas.

A partir desse levantamento técnico e institucional, foram identificados pontos relevantes que demandam aprimoramento, com vistas ao fortalecimento da transparência, da padronização das informações e do controle administrativo.

Verificou-se, inicialmente, como apontado acima, que houve emendas impositivas regularmente aprovadas nos últimos três exercícios financeiros, contudo, sem que haja uma consolidação pública (por parte do Legislativo) sistematizada dos dados correspondentes. Essa ausência de organização centralizada dificulta o acompanhamento global das emendas, tanto pelos órgãos de controle quanto pela sociedade em geral e pela própria Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.





Constatou-se, ainda, a inexistência de informações claras, objetivas e facilmente acessíveis acerca da execução das emendas aprovadas, notadamente no que se refere ao efetivo cumprimento, ao não cumprimento ou à execução parcial das proposições parlamentares, bem como aos respectivos motivos que ensejaram tais situações. Sob esse ponto, entendemos que seja mais aplicável ao Poder Executivo, pois é ele que efetua as execuções, no entanto, pode haver um calendário prévio para a Câmara oficial o Executivo periodicamente para questionar o andamento das emendas propostas.

No âmbito do Portal da Transparência, foi identificada a ausência de seção específica destinada às emendas impositivas, que contemple, de forma padronizada e atualizada, ao menos: a relação completa das emendas apresentadas pelos parlamentares; a identificação de seus autores; os valores individualmente destinados; a descrição dos objetos contemplados.

Por fim, a Procuradoria entende que há necessidade de padronização do acompanhamento institucional das emendas impositivas por parte da Câmara Municipal, mediante a definição de rotinas administrativas, fluxos de informação e mecanismos periódicos de solicitação e divulgação de dados junto ao Poder Executivo, em consonância com as orientações do Ministério Público e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle externo.

Esses pontos, ora identificados, fundamentam as medidas propostas no Plano de Ação abaixo, demonstrando o comprometimento institucional da Câmara Municipal com o aperfeiçoamento de seus procedimentos, a observância das recomendações ministeriais e o fortalecimento da transparência e da governança pública.

4. OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL DO PLANO DE AÇÃO:

Promover a transparência, o controle institucional e o acompanhamento contínuo da execução das emendas impositivas no Município de Duas Barras por parte do Poder Legislativo.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PLANO DE AÇÃO:

Garantir ampla publicidade às emendas impositivas aprovadas, bem como seus destinatários, valores e autores;

Assegurar o acesso da população às informações relativas ao cumprimento das emendas impositivas;

Estabelecer rotina formal de acompanhamento junto ao Poder Executivo;





Fortalecer o papel fiscalizador da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ;

5. AÇÕES SUGERIDAS NO PLANO DE AÇÃO

5.1 LEVANTAMENTO HISTÓRICO

Como primeira medida estruturante do Plano de Ação, **PROPÕE-SE A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO HISTÓRICO COMPLETO E SISTEMATIZADO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS APROVADAS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS FINANCEIROS**, com o objetivo de organizar, padronizar e tornar acessíveis as informações relativas à atuação legislativa e à execução orçamentária dessas emendas sendo o mesmo enviado a 2ª Promotoria de Justiça do Núcleo de Cordeiro.

Esse levantamento deverá consolidar, de forma clara e individualizada, os seguintes dados mínimos para cada emenda impositiva:

- a) autoria;
- b) valor destinado;
- c) objeto da emenda, com descrição sucinta e precisa;
- d) exercício financeiro a que se refere;
- e) situação de execução, indicando se a emenda foi executada, parcialmente executada ou não executada.

Registra-se que essa ação já se encontra **parcialmente atendida**, uma vez que informações preliminares e disponíveis nos registros internos da Câmara Municipal foram reunidas e encaminhadas ao Ministério Público (**tópico 3 – diagnóstico atual**), demonstrando o esforço institucional imediato de atendimento à Recomendação expedida.

Todavia, a Procuradoria Jurídica ressalta que o levantamento histórico completo e fidedigno depende, em especial, da obtenção de informações complementares junto ao Poder Executivo Municipal, notadamente no que se refere ao efetivo cumprimento das emendas, aos estágios de execução financeira e orçamentária, bem como às eventuais justificativas formais para o não cumprimento ou execução parcial de determinadas emendas.

Diante disso, esta Procuradoria sugere o estabelecimento do prazo de **até 60 (sessenta) dias** para a conclusão integral do levantamento histórico, período necessário para que a Câmara Municipal possa oficializar formalmente o Poder Executivo, receber as





informações solicitadas, analisá-las tecnicamente e proceder à consolidação definitiva dos dados.

Tal prazo mostra-se razoável e proporcional, considerando a complexidade das informações, a necessidade de conferência documental e a observância dos fluxos administrativos regulares.

5.2 PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Como desdobramento lógico do levantamento histórico das emendas parlamentares impositivas, **PROPÕE-SE A CRIAÇÃO DE SEÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, DESTINADA À DIVULGAÇÃO AMPLA, ORGANIZADA E PADRONIZADA DE TODAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS APROVADAS.**

Essa seção terá por finalidade assegurar a transparência ativa, o acesso à informação e o efetivo controle social, devendo contemplar, de forma clara e integral, a divulgação de todas as emendas impositivas aprovadas, com a identificação de seus autores, valores, objetos e exercícios financeiros correspondentes, observada a consolidação dos dados oriundos do levantamento histórico.

Ressalta essa Procuradoria, que processo legislativo completo relacionado às emendas impositivas, incluindo, sempre que aplicável, os projetos de lei orçamentária, as emendas apresentadas, os pareceres das comissões competentes, as atas das sessões deliberativas e as leis aprovadas, permitindo ao cidadão acompanhar de maneira transparente todo o trâmite legislativo já encontra-se disponível pela Câmara Municipal de Duas Barras e é atualizado em tempo real, através do portal <https://sapl.duasbarras.rj.leg.br/materia/pesquisar-materia>

Esta Procuradoria sugere o estabelecimento do prazo de **até 60 (sessenta) dias** para a conclusão da integral implementação do campo no portal da transparência. Tal prazo mostra-se razoável e proporcional, considerando a necessidade de solicitar a empresa responsável pelo Portal da Transparência para que implemente.

Sugestão de como ficará a informação no Portal da Transparência:





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Procuradoria Jurídica



5.3 ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL E DIVULGAÇÃO

Como sugestão de fiscalização mais ativa, esta Procuradoria sugere, instituir procedimento administrativo permanente para o acompanhamento das emendas parlamentares impositivas, prevendo que a Câmara Municipal officie formalmente o Poder Executivo, a cada 3 (três) meses, com a finalidade de solicitar informações atualizadas acerca do andamento da execução das emendas impositivas do respectivo exercício financeiro, bem como as justificativas técnicas e legais para eventuais atrasos, execuções parciais ou não execução.

Como medida complementar de transparência e controle social, estabelecer a divulgação sistemática dessas informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal (acima demonstrado), mediante a publicação integral dos ofícios encaminhados ao Poder Executivo, das respostas oficialmente recebidas e de relatórios consolidados de acompanhamento, elaborados pela Câmara, permitindo o monitoramento contínuo, padronizado e acessível da execução das emendas impositivas pela sociedade e pelos órgãos de controle.

Esta Procuradoria sugere o estabelecimento do prazo de **até 12 (doze) meses** para a conclusão da integral da realização trimestral de envio de ofícios e disponibilização das respostas obtidas, **iniciando-se em Janeiro de 2026.**





5.4. REALIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS PRÉVIAS NA ELABORAÇÃO DE NOVAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Com o objetivo de aprimorar a governança, a transparência e a regularidade na destinação dos recursos públicos, ficam estabelecidas exigências prévias a serem observadas pelos Vereadores no processo de elaboração de novas emendas parlamentares impositivas.

No que se refere às propostas ou planos de trabalho relacionados à área da saúde pública, será requisito indispensável que tais iniciativas sejam previamente submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, antes mesmo da aprovação da respectiva emenda, em estrita observância ao controle social e em consonância com o disposto no **item 4.2 da Recomendação**, que exige a manifestação prévia do órgão colegiado competente como condição de validade da destinação orçamentária.

Ademais, nas hipóteses em que as emendas impositivas tenham como beneficiárias entidades privadas sem fins lucrativos, será exigida, como condição anterior à destinação dos recursos por meio do respectivo projeto de lei, a apresentação formal de plano detalhado de prestação de contas, no qual deverão constar os mecanismos, prazos e instrumentos que assegurem a correta aplicação dos recursos públicos, a rastreabilidade das despesas e a adequada fiscalização pelos órgãos de controle, conforme exigido pelo item 4.4 da recomendação.

Além disso, a Câmara atuará ativamente para que sejam elaboradas normas acerca da aplicação das emendas impositivas municipais e que prevejam a prestação de contas necessária, atendendo ao item 4.7.

Tais medidas visam garantir a observância dos princípios da legalidade, transparência, moralidade e eficiência, bem como fortalecer os mecanismos de controle prévio, prevenindo irregularidades e assegurando que a execução das emendas impositivas atenda, de forma efetiva, ao interesse público.





6. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Ressalta-se que a Recomendação ministerial foi encaminhada de forma conjunta aos Poderes Executivo e Legislativo, razão pela qual os itens nela previstos abrangem, em regra, ambos os Poderes, cada qual no âmbito de suas competências constitucionais e administrativas.

Todavia, esta **Procuradoria entende que o atendimento às exigências constantes dos itens 4.1, 4.3, 4.5 e 4.6** da referida Recomendação **competem exclusivamente ao Poder Executivo Municipal**, por se tratarem de providências diretamente relacionadas ao **recebimento, gestão, execução e prestação de contas de recursos oriundos de emendas parlamentares federais e estaduais**, atribuições estas que não se inserem na esfera de atuação administrativa da Câmara Municipal.

Com efeito, tais dispositivos dizem respeito a procedimentos operacionais e financeiros inerentes à administração direta dos recursos transferidos, os quais são executados pela Prefeitura, enquanto ente responsável pela celebração de instrumentos, pelo recebimento dos valores, pela execução orçamentária e financeira e pela correspondente prestação de contas perante os órgãos de controle.

Assim, no âmbito do Poder Legislativo, caberá o cumprimento das exigências compatíveis com suas atribuições institucionais, especialmente aquelas relacionadas ao processo de elaboração, aprovação e transparência das emendas impositivas, sem prejuízo da fiscalização que lhe é inerente.

7. COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Duas Barras assume o compromisso de acatar a presente recomendação ministerial, desta forma, encaminha o presente Plano de Ação detalhado, e a documentação inerente além de se comprometer a cumprir os itens acima detalhados de modo a garantir a **publicidade ativa** das informações relativas às emendas impositivas, manter dados atualizados e acessíveis à sociedade, atuar de forma permanente no acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e contribuir para o fortalecimento da transparência, do controle social e da boa governança pública.

8. CONCLUSÃO





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Procuradoria Jurídica



Diante de todo o exposto, conclui-se que o presente Plano de Ação detalhado foi elaborado com o objetivo de atender de forma técnica, responsável e transparente às determinações constantes da Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, especialmente ao quanto exigido no item 2, bem como às demais recomendações formuladas, observadas as competências constitucionais e administrativas de cada Poder.

Assim, o Plano de Ação deverá ser formalmente encaminhado ao MPERJ, através da sua Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo de Cordeiro, acompanhado das informações e documentos pertinentes, como demonstração do comprometimento institucional da Câmara Municipal de Duas Barras com o aprimoramento dos mecanismos de transparência, controle, acompanhamento e rastreabilidade das emendas parlamentares impositivas.

Ressalta-se, por oportuno, que o presente Plano de Ação possui caráter sugestivo e propositivo, não se revestindo de rigidez absoluta, estando aberto a ajustes, alterações, complementações ou quaisquer outras modificações que o Ministério Público entenda pertinentes ou necessárias ao fiel cumprimento da Recomendação Ministerial e ao fortalecimento da governança pública.

Por fim, esta Procuradoria Jurídica permanece integralmente à disposição do *Parquet* para prestar esclarecimentos adicionais, promover adequações técnicas, revisar procedimentos ou colaborar na construção conjunta de soluções que assegurem a plena observância da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e das orientações dos órgãos de controle, sempre em atenção ao interesse público e à boa administração dos recursos públicos.

Atenciosamente,

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica Efetiva
Mat. 90188

